



Eixo: Movimentos Sociais e Serviço Social
Sub-eixo: Estado, políticas sociais e movimentos sociais

AS OCUPAÇÕES COMO INSTRUMENTO DE LUTA AO NÃO ACESSO À MORADIA

ALINE CARVALHO SOUZA¹
DENISE KANOPF DE ARAUJO²
ROSANA MACHADO³

RESUMO: Este artigo tem como objetivo abordar a importância do fenômeno das ocupações urbanas, realizadas pelos movimentos sociais, como instrumento de luta pela moradia no Brasil. Trabalha-se também o histórico da política habitacional no país, tratando da ineficiência do Estado em garantir moradia digna e de qualidade para a população vulnerável. Traz-se alguns dos principais movimentos sociais do setor, bem como características de ação dos mesmos na viabilização do direito de morar.

PALAVRAS-CHAVE: Ocupações. Políticas Habitacionais. Movimentos Sociais.

ABSTRACT: This article aims to address the importance of the phenomenon of urban occupations, carried out by social movements, as an instrument of struggle for housing in Brazil. We also work on the history of housing policy in the country, dealing with the inefficiency of the State in guaranteeing dignified and quality housing for the vulnerable population. It brings some of the main social movements of the sector, as well as characteristics of their action in the viability of the right to live.

KEYWORDS: Occupations. Housing Policies. Social movements.

1 INTRODUÇÃO

A problemática da falta de habitação traz desafios históricos no contexto da urbanização brasileira desde o período pré-colonial até a atualidade, é permeada pelas desigualdades sociais que culminam em diferenças de oportunidades e de acesso a partir

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail <alinesouza.07@hotmail.com>.

² Profissional de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Maria.

³ Profissional de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Maria.

da exploração de classe, gênero, etnia e cor observada ao longo da trajetória histórica do país. Conforme apontam Assumpção e Scharamm (2013, p. 100):

A escravidão, marca da história brasileira, é exemplo de fato que estrutura a ampla desigualdade de oportunidades, uma vez que constitui historicamente tanto o desamparo material a população afrodescendente – representado pela exploração permanente e, entre outras, pela impossibilidade de acesso à terra – quanto imaterial, representado pela discriminação arbitrária baseada na cor da pele, que é causa para situação de subalternidade, exclusão e vulneração diversas.

A disputa pela terra permanece favorecendo historicamente determinadas parcelas e setores da população, estrategicamente em vantagem por suas posições econômicas e sociais. No século XIX, a Lei de Terras (Lei nº 601/1850) determina a compra como única forma de aquisição de terras. A partir da metade do século seguinte, com a massificação dos cortiços, passaram a ser identificadas as primeiras formas de moradias consideradas legalmente irregulares, com péssimas condições para seus habitantes (HOLZ; MONTEIRO, 2008).

Com a industrialização e a perspectiva de crescimento do mercado de trabalho, a população foi atraída para a zona urbana, ocasionando um crescimento populacional desordenado. A luta pela conquista do espaço urbano se acentua com o passar das décadas e as diferentes classes sociais que ocupam esses territórios acirram ainda mais esta disputa. Para Ianni (2004, p. 155) “a migração do campo para as cidades industriais, fez com que estas, se tornassem estruturas extremamente complexas dada a ausência de preparo e organização”. O que, por sua vez, tornou esses centros urbanos áreas onde se concentram inúmeras diversidades e, se estabelecem em igual proporção as desigualdades sociais. Para o autor, as cidades passam a se apresentar enquanto uma “síntese literal e metafórica da sociedade, na qual prevalecem a riqueza e a pobreza, lado a lado (...)” (IANNI, 2004, p. 156).

Na contemporaneidade, no Brasil, tem-se a moradia como um direito civil assegurado tanto na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988), como também no Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), que regulamenta os Artigos 182 e 183 da Constituição

Federal, abrangendo a política urbana e tendo como objetivo garantir o acesso da população a esse bem (BRASIL, 2001).

A criação de Constituições para os Estados são criadas para serem instrumentos de efetivação dos direitos humanos, em conjunto com outras ferramentas, como pactos, tratados e convenções, conforme Teles (2006). Apesar de haver uma série de documentos anteriores relativos aos direitos humanos, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, estes não foram suficientes para garantir o acesso universal, livre e independente de características como o gênero, a classe social, a cor/etnia, religião, entre outros.

Cabe ressaltar que as Políticas Sociais, legislações e portarias públicas que se materializam sob a forma de direitos sociais em uma dada sociedade e período histórico precisam ser revistas e repensadas com o passar do tempo. Isso porque surgem novas necessidades e o ordenamento jurídico precisa ser atualizado. Frequentemente, esse processo só ocorre através das lutas sociais, que se tornam a via de busca da validação legal desses novos carecimentos dos cidadãos, e ainda mais importante, da concretização real do atendimento deles (RUIZ, 2012).

Prova de que a inscrição em lei de um direito, seja qual for a sua natureza, não é garantia de efetivação deste, é a necessidade habitacional do Brasil. Em 2015, o déficit de moradias do país ultrapassa os 6 milhões⁴, atingindo essencialmente as famílias pobres. “O fenômeno está relacionado ao custo de vida e às políticas remocionistas que deslocam populações para as periferias distantes em diversas capitais brasileiras” (SANCHES; SOARES, 2017, p. 2). Essas pessoas urgem por exercer não apenas seu direito de ter um teto e uma cama para dormir, mas por acessar os bens que o centro das cidades ofertam: escolas, hospitais, trabalho, saneamento básico, entre outros equipamentos que todo cidadão deveria acessar.

Sendo assim, através da mobilização popular, interligada com os movimentos sociais, emergem distintos processos de enfrentamento desse não acesso à moradia garantida na lei, caracterizando-se as ocupações como um deles. O objetivo desse artigo é mostrar esse fenômeno como reflexo das desigualdades sociais, e estratégia de sobrevivência e moradia para uma parcela da população desassistida pelo Estado.

⁴ Conforme Fundação João Pinheiro em parceria com o Ministério das Cidades, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

2 A POLÍTICA HABITACIONAL NO BRASIL: UM RESGATE

Frente ao atual período de forte retrocesso em termos de acesso a direitos sociais por uma série de categorias, evidencia-se a importância da luta em defesa das políticas públicas sociais⁵, as quais devem ser alvo primordial das ações do Estado. Sendo responsáveis por reterem uma fração significativa do gasto público, isto as torna alvos de disputas na divisão dos recursos orçamentários. A dimensão do domínio e a forma de distribuição dos benefícios dessas políticas são capazes de tornar importantes as conexões entre as políticas públicas e a economia do país, especialmente quando o gasto do governo com essas políticas torna-se um componente importante para estimular a participação na expansão da atividade econômica.

No início do século XX a habitação urbana no Brasil para as classes populares era representada pelas vilas operárias, as quais eram destinadas para operários do funcionalismo público e comerciantes (pessoas da baixa classe média), não sendo assim viáveis para a população de baixa renda, que residiam em moradias de aluguel, construídas pela iniciativa privada e com incentivos do poder público, por meio de isenções fiscais. Com o capitalismo em evidência, a moradia é atribuída como valor de uso e valor de troca e o acesso à habitação determinado pelo potencial de compra do usuário.

Entretanto, as condições habitacionais existentes para a população de baixa renda eram construídas precariamente e sem nenhuma infraestrutura, facilitando o aparecimento de surtos de doenças, devido às condições anti-higiênicas em que a população se obrigava a morar, por falta de opções acessíveis. A burguesia sentia-se ameaçada pelas doenças que poderiam contaminar o chamado “exército industrial de reserva”, que consiste no proletariado, o qual é composto por desempregados e subempregados.

Esse excedente de mão-de-obra é essencial para o funcionamento do capitalismo, pois é ele que garante os baixos salários (apenas o suficiente para manter a empresa lucrativa) e, conseqüentemente, a acumulação burguesa (MARX, 1988). Com a propagação de ideias revolucionárias, a burguesia reage com a demolição de imóveis em

⁵ Uma das definições amplamente conhecidas sobre políticas públicas é a de Laswell (1958 apud SOUZA, 2006, p. 24), em que “decisões e análises sobre política pública implicam, em linhas gerais, responder as questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz”.

nome de uma “renovação urbana”. E, parte do pressuposto de que a população pobre urbana se apropriou dos patrimônios de moradia de forma indevida, o que, por sua vez, provocou a geração da especulação imobiliária, com altos aluguéis e o deslocamento dos alojamentos precários dos trabalhadores para as periferias.

Sendo assim, o Estado cria estratégias para tentar amenizar esses problemas relacionados à habitação. Bonduki (1998) destaca a presença do Estado com a Fundação Casa Popular (FCP), em 1946, que foi o primeiro órgão nacional voltado para o fornecimento de moradias a famílias de baixa renda, mas não conseguiu suprir todas as demandas nessa área. Em 1962 foi criado o Conselho Federal de Habitação (CFH) no Decreto nº 1281/1962, com a atribuição de orientar e promover a política de habitação do governo mediante planejamento nacional, direcionada à habitação destinada às classes menos favorecidas (BONDUKI, 1998).

Em 1964, com o advento do golpe militar, amparado por uma ideologia que pregava a segurança nacional, é estabelecido o Plano Nacional de Habitação (PNH) o qual “institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH)⁶, e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências” (BRASIL, 1964). Com a implantação do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e com a criação do BNH e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), a política habitacional ganha normas nacionais (BRASIL, 1964).

Em estudos sobre as Políticas Nacionais de Habitação no Brasil de 1964 a 1998, Santos (1999) aponta o consenso nas bibliografias de que as Políticas de Habitação, as quais deveriam intervir especificamente nas classes de baixa renda do país. Para o autor, “trata-se, portanto de uma área na qual saber onde atuar é uma questão muito menos complexa do que saber como atuar” (SANTOS, 1999, p. 9). Destaca a importância em avaliar programas e projetos sociais e também as conjunturas mais importantes do ciclo do planejamento e intervenção pública.

O BNH foi o principal executor da política de habitação no governo militar, ele funcionou como um banco central dos agentes financeiros, garantindo créditos e

⁶ Segundo Abdalla (1996, p. 12) “o BNH atuava como agente garantidor, seja das cadernetas, seja das letras imobiliárias às quais aplicava a sua chancela. Além disso, supria linhas de crédito [dado que era o órgão gestor do FGTS] e era órgão regulador, em uma mistura de papéis semelhante à do Banco Central”.

depósitos dos financiamentos no setor imobiliário, porém caracterizou-se pela administração centralizada e autoritária, não suprimindo as necessidades de uma considerável parcela da população de baixa renda do país. Com isso, houve o aumento do número de habitações informais. O SFH apresentou maior desempenho no período do regime militar, mas também foi incapaz de atender às populações de baixa renda. Como o BNH, ambos aumentaram as desigualdades sociais no Brasil, pois privilegiaram os investimentos para as faixas de renda média, excluindo os mais pobres. Santos (1998) destaca o fato do valor altíssimo das terras urbanas, como uma das razões para que a política foi adotada. E, ainda, pelo agravamento do problema da mobilidade urbana, com a construção de conjuntos habitacionais em periferias distantes e os aluguéis com valores muito altos, elevando assim o custo da urbanização.

Com a crise dos anos 1980, a alta inflacionária, a recessão econômica e o aumento do índice de desemprego, todo esse cenário se agrava. Os juros excessivos da poupança e do FGTS reduziram os recursos para investimentos, o que causou à falência do SFH. No mandato do governo José Sarney foi extinto o BNH, no ano de 1986, e suas funções passaram a ser executadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) (SANTOS, 1999). Posteriormente, observou-se a desestruturação da política habitacional, não investindo em novos mecanismos de financiamento para habitação popular e, causando insegurança ao poder público e ao mercado.

A partir desse cenário, a Constituição Federal de 1988 assume nas políticas públicas e nos direitos sociais grande centralidade, formando a base do sistema de proteção social, com princípios de universalidade, seguridade e cidadania (FAGNANI, 2011). A política habitacional ressurgiu para tentar estabelecer as condições para o enfrentamento do déficit de moradias, por meio de ações integradas e articuladas nos três níveis de governo, e a participação dos Conselhos das Cidades e Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Já no governo de Fernando Henrique Cardoso se percebe melhor atenção às questões habitacionais, como parte importante para o desenvolvimento das cidades brasileiras, com planejamentos com saneamento básico e transporte urbano, embasado no Estatuto das Cidades⁷. Este programa instituiu entre seus segmentos o trabalho técnico

⁷ Lei nº 10.257/2001, que dispõe sobre a criação do Estatuto das Cidades, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (BRASIL, 2001).

social durante o processo de obra e pós-apropriação, junto com a implantação do Ministério das Cidades em 2003. O governo por sua vez, tenta cumprir seu papel na política urbana e nas políticas setoriais de habitação, saneamento e transporte reforçando a descentralização e o fortalecimento dos municípios estabelecidos na Constituição Federal. Destacam-se os financiamentos de habitação com base nos recursos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), mas também foi um governo que centralizou os programas de habitação nas camadas de renda média.

Já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em janeiro de 2007, foi criado um programa para a população em vulnerabilidade social, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com o objetivo de promover o crescimento econômico, por meio de obras e investimentos em infraestrutura em áreas como saneamento, habitação, transporte, energia e recursos hídricos, entre outros (BRASIL, 2016). Dentro do programa de Habitação, o Governo Federal em 2008 lançou o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, com a intenção de viabilizar o acesso de um milhão de moradias para famílias com renda de até 10 salários mínimos, reduzindo o déficit habitacional e conduzindo a habitação de interesse social (BRASIL, 2009).

Também foi introduzido o desenvolvimento do trabalho social junto às populações beneficiárias desses programas e projetos cujos recursos advêm do Orçamento Geral da União. O governo federal passou a introduzir nos custos do empreendimento a ser contratado, recursos para a promoção do trabalho social, para que, os municípios e estados não subsidiem esses custos (BRASIL, 2014). Segundo Gomes e Pelegrino (2006), esse custeio levou o Ministério das Cidades a introduzir o trabalho social na Política Nacional de Habitação e estendeu-se para os Programas de Saneamento Ambiental Integrado, a partir de implantações do PAC em 2007 e MCMV em 2009, ao orçamento da renda no País (GOMES; PELEGRINO, 2006).

Posteriormente, no mandato da Presidenta Dilma Rousseff, em 2011, foram lançados os Programas de Aceleração do Crescimento II (PAC II) e Minha Casa Minha Vida II (MCMV II), com os mesmos objetivos dos anteriores, liberando verbas significativas para serem aplicadas nos municípios brasileiros, inserindo da mesma forma do governo anterior a presença do trabalho social nos programas habitacionais. Neste contexto, o trabalho social tem como objetivo “a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção”

(BRASIL, 2014). E como principais diretrizes a promoção de autonomia, o protagonismo e a participação social.

Neste viés, Carvalho e Iamamoto (1983) destacam que, na esfera municipal os atendimentos e programas de habitação destinados à população de baixa renda eram tidos como ações emergenciais, e em muitos municípios essas ações ficavam sob a responsabilidade de secretarias ou órgãos de assistência social. Ao olhar governamental, a política habitacional para este segmento restringiu-se ao atendimento emergencial e à remoção de favelas para áreas e conjuntos localizados nas periferias, desprovidos de serviços públicos (CARVALHO; IAMAMOTO, 1983).

No entanto, sabe-se, que o direito a moradia é um direito adquirido por lei, o qual foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e propagado na Constituição Federal de 1988, pela implantação da Emenda Constitucional. Apesar da inclusão da moradia nos direitos sociais, sua concretização ainda é um grande desafio à população.

3 AS OCUPAÇÕES COMO ESTRATÉGIA DE LUTA PELA MORADIA

Frente a ineficiência do Estado em ofertar condições de moradia para um segmento significativo da população, destacam-se agentes promotores de mudanças e de luta por direitos nos espaços urbanos, sendo os movimentos sociais um essencial entre eles. Em contraste com o prolongamento da insolubilidade das questões habitacionais por milhões de brasileiros, surgem atores sociais dispostos a enfrentar o capital financeiro, que preza pela especulação imobiliária, e a força legal do Estado concretizada no aparato policial.

No Brasil, tem-se como exemplos a União Nacional por Moradia Popular (UNMP), o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), ambos criados na década de 1980 e o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), este último que reúne famílias atingidas pela ação predatória fundiária, criado no final da década de 1990. Uma das estratégias para resolver os problemas da falta de habitação pelos movimentos sociais são as ocupações de prédios e terrenos públicos e privados que não cumprem a função social da terra, prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto das Cidades:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]
III - função social da propriedade (BRASIL, 1988).

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei (BRASIL, 2001).

O projeto neoliberal de urbanização implantado nos grandes centros não favorece as políticas públicas de habitação, em contrapartida há crescente atuação dos movimentos sociais, lutando pela implementação de políticas que tornem mais igualitária esta disputa territorial. Apesar da função social da terra estar prevista em lei a quase três décadas, na prática sua execução ainda é mínima e insuficiente para atender as necessidades habitacionais da população. Além disso, a mesma consiste em “um fator negligenciado pelos agentes jurídicos e órgãos de segurança, [...] através da remoção de diversas ocupações irregulares, assim como a criminalização dos movimentos sociais” (SANCHES; SOARES, 2017, p. 3).

As ocupações consistem em reflexo das desigualdades sociais onde a ocupação de imóveis a longo tempo abandonados corresponde a estratégias de sobrevivência e acesso a moradia. Ademais, chama-se atenção, ao fato de que por vezes tais imóveis encontram-se em desuso aguardando valorização imobiliária, o que contrapõe a função social da terra. Assumpção e Schramm (2013) apontam que as ocupações se desenvolveram em meio aos movimentos sociais, que de forma coletiva adentram os imóveis, terrenos e prédios em estado de abandono, não se contentando de esperar por uma solução do Estado.

Para o MLB, a luta pela moradia é o motor principal da luta pela reforma urbana, pois através dela conseguimos mobilizar milhares de pessoas, pressionar os governos e chamar a atenção para os problemas enfrentados pelo povo pobre nas grandes cidades. Nesse sentido, tem importância fundamental a organização e realização das ocupações. A ocupação educa o povo para a necessidade de lutar organizado e desenvolve o espírito de trabalho coletivo. Ocupar é um ato de rebeldia, de confronto com a ordem estabelecida, de questionamento à sagrada propriedade privada capitalista. Logo, enquanto morar dignamente for um privilégio, ocupar é um dever! (MLB, 2014a).

Como forma de organizar as pautas e apoiar os debates, como o ocorrido em 2014 no 4º Congresso Nacional, a coordenação do MBL criou o documento “Morar

dignamente é um direito humano!”, no qual são expostos os objetivos e características da reforma urbana pretendida pelo movimento. Dentre os mesmos, estão a democratização da propriedade da terra, extinguir a especulação imobiliária, garantir a função social da terra, melhorar as condições da mobilidade urbana, defender o controle social das cidades, incentivar a autogestão e assegurar direitos sociais, como saúde, educação, saneamento, lazer e cultura (MLB, 2014b).

Nesse esforço, o trabalho do MLB implica adentrar os bairros, vilas e favelas, conversando e informando as famílias da importância da ocupação como forma de lutar pelos seus direitos, e de estarem organizados e mobilizados, pois, atuando coletivamente todos obtêm melhores resultados. Assim, também tem como pauta evitar o isolamento político, estando articulados com outros setores da sociedade sempre que possível.

O foco de ação do movimento tem como norte a participação popular e o controle social, estimulando também a participação dos jovens e das mulheres e trabalhando a consciência de classe dos trabalhadores.

As ocupações do MLB devem ser espaços reais de poder popular. Nelas, todos os assuntos relativos à vida comunitária devem ser tratados e resolvidos coletivamente, em assembleias, cabendo aos coordenadores do movimento incentivar a participação de todos os ocupantes. Além disso, é preciso difundir e praticar os valores de solidariedade, companheirismo, socialismo [...] (MLB, 2014b, p. 17).

Outro movimento social que tem como mote a luta pela moradia é Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), tendo grande representatividade em várias ocupações de áreas e conjuntos habitacionais nos centros urbanos, especialmente nos anos de 1980. Atua em conjunto com outros setores da sociedade, como a Conferência Nacional de Bispos do Brasil, a Central de Movimentos Populares, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST). Assim como os demais movimentos sociais, além da luta pela terra, tem como objetivos disponibilizar para a população os equipamentos urbanos como saneamento, escolas e outras necessidades.

A ação dos movimentos de moradia e de reforma urbana combinam, portanto, ações de mobilização social (caravanas, marchas, jornadas, atos em espaço público, ocupações, encontros e cursos de formação) com ações no campo institucional (participação em Conferências Legislativas, audiências públicas e atuação nas esferas públicas de gestão, como nos conselhos de políticas públicas). As ações de mobilização social, consideradas centrais, não se

dissociam da estratégia de atuação no Conselho das Cidades (FERREIRA, 2012, p. 7).

Dessa forma, salienta-se a importância da articulação das ações dos movimentos sociais tanto entre si, quanto com os demais setores sociais, especialmente entre aqueles em que há a mobilização popular e o esforço em trazer a população para a luta de classes. Percebe-se o viés socialista de muitos desses movimentos, compreendendo os rebatimentos negativos que o capital traz na perda de direitos importantes, sendo a moradia apenas um deles.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, reflete-se a respeito do importante papel desempenhado pelos movimentos sociais de luta pela moradia e o combate às desigualdades sociais. Apesar das dificuldades encontradas na trajetória de busca por uma sociedade mais justa e igualitária, salienta-se a atuação destes movimentos sociais no contexto das ocupações.

Analisando-se os processos históricos de políticas públicas voltadas para a questão habitacional, sua ineficiência na atenção às demandas das camadas mais empobrecidas da população se evidencia. As mesmas não conseguem nem resolver o problema das habitações precárias e em áreas de risco, nem atender as novas demandas de uma população em crescimento, inflando cada vez mais o déficit habitacional do país. Dessa forma, seguem sendo essenciais na construção de uma realidade brasileira mais igualitária e justa a atuação dos movimentos sociais, numa tentativa de equipar a falta de assistência por parte do Estado.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, A. SFH: apogeu e declínio de um vigoroso modelo habitacional. In: ENCONTRO DA ABECIP, 8., 1995, Brasília. **SFI: um novo modelo habitacional**. São Paulo: ABECIP, 1996. p. 10-26.

ASSUMPTÃO, E. A. de; SCHRAMM, F. R. Bioética e habitação: leitura ética sobre as ocupações urbanas no centro do Rio de Janeiro. **Revista Bioética**, v. 21, n. 1, p. 96-105, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n1/a11v21n1.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

BONDUKI, N. **Origens da Habitação social no Brasil**. São Paulo: Estação liberdade, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 set. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4380.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 15 nov. 2017.

_____. Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 jul. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm>. Acesso em: 05 nov. 2017.

_____. Ministério do Planejamento. **Sobre o PAC**. Brasília, 2016. Disponível em <<http://www.pac.gov.br/sobre-o-pac>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014**. Aprova o Manual de Instruções do Trabalho Social. Brasília: Senado Federal, 2014. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/PAC/Manuais-Gerais-PAC/portaria21.pdf>>. Acesso: 17 nov. 2017.

CARVALHO, R.; IAMAMOTO, M. V. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1983.

FAGNANI, Eduardo. A política social do governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. **SER Social**, Brasília, v. 13, n. 28, p. 41-80, jan./jun. 2011.

FERREIRA, R. F. C. F. Movimentos de moradia, autogestão e política habitacional no Brasil: do acesso à moradia ao direito à cidade. In: FÓRUM DE SOCIOLOGIA “JUSTIÇA SOCIAL E DEMOCRATIZAÇÃO”, 2., 2012, Buenos Aires. **Anais...** Buenos Aires: International Sociological Association, 2012. Disponível em:

<http://www.observatoriodasmetropoles.net/download/artigo_reginaferreira_isa.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2018.

GOMES, M. F. C. M.; PELEGRINO, A. I. C. Política de habitação e sustentabilidade urbana. In: GOMES, M. F. C. M.; PELEGRINO, A. I. C. (Org.). **Política de habitação popular e trabalho social**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOLZ, S.; MONTEIRO, T. V. de A. Política de Habitação Social e o direito à moradia no Brasil. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 10., 2008, Barcelona. **Anais...** Bracelona: Universidad de Barcelona, 2008. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/158.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

IANNI, O. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Editora Civiização Brasileira, 2004.

MARX, K. **O Capital**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. v. 2.

MLB. Movimento de luta nos bairros, vilas e favelas. **MLB, essa luta é pra valer!**. 2014a. Disponível em: https://www.mlbrasil.org/our_team. Acesso em: 29 mai. 2018.

_____. **Morar dignamente é um direito humano!**. 2014b. Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/ab3c6b_1bfe13eef6cc46ca820c8dc9b51e397f.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2018.

RUIZ, J. L. de S. R. Direitos Humanos: argumentos para o debate no Serviço Social. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Coord.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. 3. ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2012. p. 71-92.

SANCHES, N. D. S.; SOARES, P. R. R. **Políticas de Habitação Popular no centro de Porto Alegre/RS: entre o Estado e a organização social**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 17., 2017, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPUR, 2017. Disponível em: <http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%205/ST%205.7/ST%205.7-02.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2018.

SANTOS, C. H. M. **Políticas Federais de habitação no Brasil: 1964/1998**. Texto para discussão nº 654. Brasília: IPEA, 1999. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0654.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

SANTOS, M. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1998.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jun/dez. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

TELES, M. A. de A. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006.